



**Clube
de Voleibol
de Oeiras**

Fundado em 1974

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DE TRANSPORTE DO CLUBE VOLEIBOL OEIRAS

Artigo 1º

O presente Regulamento tem por objetivo a utilização, por parte do Clube de Voleibol de Oeiras, da viatura de transporte de passageiros.

Artigo 2º

1. A viatura do CVO a que respeita este regulamento, destina-se a servir exclusivamente:

- a. Deslocações de equipas do CVO, em zona exterior a Lisboa e Vale do Tejo;
- b. Deslocações no âmbito de competições Federadas;
- c. Apoio exclusivo a competição *indoor*;

Artigo 3º

A viatura, a cuja utilização este regulamento respeita, não poderá ser utilizada para fins que não se enquadrem no âmbito genérico de transporte de jogadores.

Artigo 4º

O programa de utilização da viatura do CVO, a que este regulamento respeita, elaborado por sua iniciativa, atribui fatores de preferência:

1. Equipas de Seniores;
2. Maior distância quilométrica a percorrer;
3. Escalão etário mais baixo das equipas a transportar;

Artigo 5º

O CVO, depende não só da viatura própria, mas também de viaturas da Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e da Camara Municipal de Oeiras. Como este apoio não cobre todas as necessidades, também recorre ao serviço de aluguer.

Esta coordenação está a cargo da Direção Desportiva.

Qualquer utilização da viatura tem que ser devidamente autorizada pela área competente.



**Clube
de Voleibol
de Oeiras**

Fundado em 1974

Artigo 6º

Os utilizadores são obrigados ao cumprimento das normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza.

- a. Não, fumar;
- b. Não danificar ou sujar a viatura;
- c. Não comer;
- d. Utilizar os cintos de segurança;

Artigo 7º

São obrigações do condutor:

- 1. Zelar pelo bom estado de conservação e de limpeza da viatura;
- 2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- 3. Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- 4. As despesas, como multas de trânsito e outros similares que ocorram, durante as deslocações, serão imputáveis ao condutor.
- 5. O condutor é corresponsável por quaisquer danos materiais causados pelos utilizadores da viatura.
- 6. A lotação da viatura deve ser rigorosamente respeitada, devendo o condutor, recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas ultrapasse a capacidade legal, 9 (nove).

A viatura só pode ser conduzida por elementos da direção, ou outro indicado pela mesma.

O condutor deverá preencher o modelo impresso que acompanha a viatura, discriminando;

- a) Data
- b) quilómetros iniciais
- c) quilómetros finais
- d) Condutor
- e) Local de Deslocação
- f) Observações (Litros combustível, Danos, riscos, mau funcionamento, etc).

A Direção do CVO

13 março 2017 (v1.01)